

# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sábado, 30 de Dezembro de 2017 - Nº 946 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS



FELIZ  
2018



A Prefeitura Municipal deseja a todos um próspero ano novo!  
#Cordeirópolis70anos

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 5.697  
de 05 de dezembro de 2017.**

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

**Considerando** que a variação anual do IPCA/IBGE no período de **outubro de 2016 a outubro de 2017**, foi de 2,7013 % (dois inteiros e sete mil e treze décimos de milésimos por cento); e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3678/2017, de 09.11.2017.

**Decreta**

**Art. 1º** - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2018**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

**Art. 2º** - Para efeito de lançamento para o exercício de **2018**, aplica-se o reajuste de 2,7013 % (dois inteiros e sete mil e treze décimos de milésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M <sup>2</sup>
a - terreno situado na zona 01	489,10
b - terreno situado na zona 02	407,57
c - terreno situado na zona 03	195,65
d - terreno situado na zona 04	130,43
e - terreno situado na zona 05	97,81
f - terreno situado no Distrito Industrial I	24,44
g - terreno situado no Distrito Industrial II	32,61
h - lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Municipal)	32,61
i - terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	13,04
j - terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	24,44


VALOR POR M <sup>2</sup> SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	318,81
b) NORMAL	430,83
c) SUPERIOR	547,89
d) COMERCIO/SERVIÇOS	430,83
e) INDUSTRIAS	159,85
f) EDICULA/PORAO	149,47

**Art. 3º** – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infra estrutura terão o valor venal de **R\$ 32,60** (trinta e dois reais e sessenta centavos) o metro quadrado.

**Parágrafo Único** - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrada a razão de **R\$ 1,18** (hum real e dezoito centavos).

**Art. 4º** - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1 <sup>a</sup>	10/03/2018
2 <sup>a</sup>	10/04/2018
3 <sup>a</sup>	10/05/2018
4 <sup>a</sup>	10/06/2018
5 <sup>a</sup>	10/07/2018
6 <sup>a</sup>	10/08/2018
7 <sup>a</sup>	10/09/2018
8 <sup>a</sup>	10/10/2018
9 <sup>a</sup>	10/11/2018
10	10/12/2018



## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Rafael Danesin  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00  
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Fica autorizado o **Poder Executivo** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 05 de dezembro de 2017.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Decreto nº 5.691**  
**de 24 de novembro de 2017\***

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis;

**Decreta**

**Art. 1º** – O artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, (*nomeia e credencia a "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração*), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A "**Equipe**" do **Grupo Técnico de Vigilância Sanitária**, de que trata o "**caput**" do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

**I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária**

- 1 - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas** - RG 30.149.484-8 - Escrituraria.
- 2 - Osmar da Silva Junior** - RG nº 29.174.921-5 - Secretário Municipal de Obras e Planejamento.
- 3 - Milene Aparecida Granso Vidoretti** - RG nº 24.556.656 - Oficial Administrativo.
- 4 - Adriano Victor** - R.G. nº 26.800.657-X - Biólogo
- 5 - Nayara Maria Belini** - R.G. 34.952.161-X - Enfermeira.
- 6 - Alexandre Soares Rubin** - RG nº 20.490.887-7 - Engenheiro Civil
- 7 - Valter Sebastião dos Santos** - R.G. nº 14.096.055-7 - Enfermeiro
- 8 - Ronald Betanho Franchini** - R.G. nº 12.651.297 - Agente Sanitário
- 9 - Rosa Maria Giroto Pereira** - R.G. nº 6.123.600 - Agente Sanitário
- 10 - Tais de Michelli Cordeiro** - R.G. 27.768.470-5 - Fonoaudióloga
- 11 - Valmir Sanches** - R.G. 16.661.454 - Auxiliar de Engenheiro
- 12 - Vilma Terezinha Thomaz** - R.G. 24.757.036-9 - Assistente Social
- 13 - Daniela Gândara Marotti** - RG nº 19.577.558-2 - Dentista
- 14 - Fernanda Cristina Tamiazo** - R.G. nº 28.384.536-3 - Dentista
- 15 - Benedito Aparecido Bordini** - R.G. nº 5.874.976-7 - Diretor de Habitação e Urbanismo

**II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária**

- a) - **Vanderlei Ocimar Marangon** - RG 13.267.513 - Engenheiro Civil - chefe.

**III - Secretaria Municipal da Saúde.**

- a) - **Jordana Cassetário** - RG nº 40.338.107-1 - Secretária Municipal de Saúde

**IV) - Prefeito Municipal**

- a) - **José Adinan Ortolan** - RG nº - 18.129.976 - Prefeito Municipal."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.671, de 09.10.2017.



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de novembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 24 de novembro de 2017.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

\*Republicado conforme Legislação Federal.



### **Veja o que abre e fecha no feriado de Ano Novo em Cordeirópolis**

Com o feriado do Ano Novo, comemorado na próxima segunda-feira (01), alguns serviços em Cordeirópolis funcionarão em horário diferenciado. Confira abaixo o que abre e fecha:

**Prefeitura** – já segunda-feira (01) não haverá expediente; retornando na terça-feira (02) às 8h;

**Câmara** – não haverá expediente no dia 01;

**Banco do Povo Paulista, Procon, Sebrae e Associação Comercial Industrial Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC)** – não terão expediente na segunda-feira; e retornam atendimento no dia 02, após às 12h.

**Coleta de lixo** – não funcionará no dia 01;

**Pronto Socorro** – funcionará normalmente (24h);

**Centros de Saúde da Família e o Centro de Atenção Psicossocial de Cordeirópolis (CAPS)** – não funcionarão no dia 01. Retornarão na terça-feira (02) a partir das 7h30 da manhã;

**SAAE** – Funcionará no sistema de plantão 24h pelos telefones: 0800 767 6000 e (19) 99792-9078;

#### **Plantão de Farmácias**

**Farmavida** - Funcionará das 8h às 22h - Avenida Aristeu Marcicano, 840, Jardim São Francisco. Mais informações: (19) 3546-5373;

**Drogaria Nossa Sra. Aparecida** - Funcionará das 8h às 22h - Rua Manoel Pereira dos Santos, 256 - Vila dos Pinheiros. Mais informações: (19) 3546-1433.